

Relatório Intercalar de Monitorização do PPR

Outubro de 2024

Definições gerais

Acrónimos / Siglas	Significado
Art.	Artigo
CP	Código Penal
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR ou “Plano”	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
“Relatório”	Relatório Intercalar de Monitorização do PPR
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
TPRM	<i>Third Party Risk Management</i>

1. Introdução

1.1. Enquadramento Legal

Após a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, onde foi aprovada a **Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024** e lançado o **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que emitiu como medidas de combate à corrupção e infrações conexas: i) a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”); e, ii) a aprovação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”)**.

Assim, decorrente do RGPC, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais funcionários devem implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos: **i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR” ou “Plano”); ii) um código de conduta; iii) um programa de formação; e, iv) um canal de denúncias.** Adicionalmente, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlos como:

- **A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;** e,
- **A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.**

Assim, no seguimento da elaboração do PPR relativo ao Grupo BIAL, não obstante não terem sido identificadas situações com risco elevado ou máximo, o Grupo BIAL apresenta o seu Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“Relatório”).

1. Introdução

1.2. Objetivo e Âmbito do Relatório Intercalar

A BIAL tem vindo a desenvolver o seu Programa de Cumprimento Normativo, garantindo o cumprimento com a legislação e com as boas práticas em termos de prevenção de corrupção.

O PPR do Grupo BIAL foi formalizado para o período de 2024-2027, refletindo a formalização do seu Programa de Cumprimento Normativo e o trabalho desenvolvido no âmbito da melhoria contínua do Sistema de Controlo Interno, sendo relevante para o presente Relatório a identificação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados. De notar que, entre a publicação do relatório anual de monitorização e o presente relatório intercalar, a BIAL reviu o seu PPR, tendo por base a necessidade de reavaliar os riscos identificados comparando com os controlos mitigadores aplicáveis, bem como as áreas expostas.

O PPR encontra-se, permanentemente, disponível aos Colaboradores através do *website* da BIAL (<https://www.bial.com/sobre-nos/responsabilidade-corporativa/corporate-compliance/>) e através do portal de *intranet*, no qual podem também ter acesso à avaliação dos riscos realizada.

Neste sentido, conforme referido no Enquadramento Legal, para dar resposta à obrigação prevista no RGPC, de controlo da execução do PPR, a BIAL elabora o presente Relatório de Avaliação Intercalar do PPR, mesmo que não sejam identificadas situações de risco elevado ou máximo, a publicação do presente relatório é considerada como relevante pela BIAL, de forma a realizar a devida monitorização dos riscos existentes numa ótica de melhoria contínua.

A monitorização periódica do Plano é assegurada através da revisão e testes periódicos de controlos pertencentes ao Sistema de Controlo Interno da BIAL, sendo a Área de *Corporate Compliance* a responsável principal pela monitorização dos riscos identificados e pelo grau de implementação das medidas preventivas e corretivas. Adicionalmente, cabe aos responsáveis Executivos a monitorização dos eventos de risco identificados no Plano que referem as suas áreas.

1. Introdução

1.3. Caracterização da Organização

Para efeitos deste Relatório, inclui-se no Grupo BIAL as seguintes empresas:

- BIAL - Portela & C^a, S.A.;
- MediBIAL - Produtos Médicos e Farmacêuticos, S.A.
- BIALPor - Produtos Farmacêuticos, S.A.
- InterBIAL - Produtos Farmacêuticos, S.A.
- BIAL - Consumer Health, S.A.
- BIAL – R&D Investments, S.A.

No que diz respeito a temas de Ética e Conduta, o Conselho de Administração designa como RCN o *Senior Manager, Corporate Compliance*, sendo o seu representante nos assuntos de *Corporate Compliance* e competindo-lhe observar o cumprimento das determinações que constam deste documento e manter o Conselho de Administração informado, sendo também responsável por monitorizar e acompanhar os riscos de *Compliance*, nomeadamente os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas.

Assim, o RCN é o responsável pela realização da presente monitorização e pelo desenvolvimento do Relatório.

2. Avaliação Intercalar

2.1. Sumário do PPR

Decorrente da identificação e classificação dos eventos de risco, foi identificado que cerca de 98% dos riscos residuais são baixos ou muito baixos, tendo o risco residual máximo apurado correspondido a um nível moderado.

Sumário dos Resultados				
Nível de Risco	Risco Inerente		Risco Residual	
	# Eventos	%	# Eventos	%
Inexistente	-	-	-	-
Muito Baixo	1	3%	14	37%
Baixo	15	39%	23	61%
Moderado	19	50%	1	3%
Alto	3	8%	-	-
Crítico	-	-	-	-
Total	38	-	38	-

Assim, de acordo com a metodologia apresentada no Anexo II – Metodologia de Avaliação de Risco, foram identificados **38 eventos de risco**, sendo os mesmos:

- Classificados como tendo risco muito baixo – 14 eventos;
- Classificados como tendo risco baixo – 23 eventos; e,
- Classificados como tendo risco moderado – 1 evento.

Desta forma, **não foram identificados eventos de risco alto ou crítico e não existem situações que necessitem de uma avaliação intercalar** conforme definido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

De notar que, a revisão do PPR não resultou numa alteração da dotação do nível de risco existente nos eventos considerados na avaliação.

2. Avaliação Intercalar

2.2. Conclusão

Considerando que, no decorrer da avaliação de riscos realizada pela BIAL, não foram identificados eventos de risco elevado ou máximo, não foi realizada a avaliação intercalar dessas situações nem a avaliação das medidas preventivas e corretivas implementadas e por implementar, tendo em conta o período que decorre desde a publicação do PPR 2024-2027.

Não obstante, é de destacar que a implementação das medidas identificadas se encontra em monitorização para garantir o reforço do sistema de controlo interno da BIAL.

3. Divulgação

O Relatório de Avaliação Intercalar do PPR da BIAL, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 6.º do anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração, no SharePoint interno da BIAL, bem como na sua página oficial da internet em <https://www.bial.com>.

Anexo I – Listagem de Infrações Conexas Aplicáveis (1/3)

Infrações pelas quais as pessoas coletivas e entidades equiparadas são responsáveis

Tráfico de influência (art. 335.º do CP)	i) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira; ii) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior; iii) A tentativa é punível.
Suborno (art. 363.º do CP)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (art. 368.º-A do CP)	Vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos. Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do CP)	i) Funcionário que solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; ii) Quem der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Corrupção passiva (art. 373.º do CP)	Funcionário que solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Anexo I – Listagem de Infrações Conexas Aplicáveis (2/3)

Infrações pelas quais as pessoas coletivas e entidades equiparadas são responsáveis (cont.)

Corrupção ativa (art. 374.º do CP)	Quem der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º. A tentativa é punível.
Peculato (peculato de uso) (art. 375.º e art. 376.º do CP)	Funcionário que ilegítimamente se apropria (faz uso ou permite que outra pessoa faça uso), em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Participação económica em negócio (art. 377.º do CP)	i) O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; ii) Funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.

Anexo I – Listagem de Infrações Conexas Aplicáveis (3/3)

Infrações pelas quais as pessoas coletivas e entidades equiparadas são responsáveis (cont.)

Prevaricação (art. 369.º do CP)	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Concussão (art. 379.º do CP)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Abuso de poder (art. 382.º do CP)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores [violação de domicílio por funcionário, emprego de força pública contra a execução da lei ou de ordem legítima, recusa de cooperação], abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa

Anexo II – Metodologia de Avaliação de Risco (1/4)

De forma a classificar os eventos de risco, foi considerada a seguinte escala para probabilidade, impacto e risco inerente:

Probabilidade

- 1 – Improvável
- 2 - Pouco Provável
- 3 – Possível
- 4 – Provável
- 5 - Quase certa

Impacto

- 1 – Mínimo
- 2 – Reduzido
- 3 – Moderado
- 4 – Significante
- 5 – Catastrófico

Anexo II – Metodologia de Avaliação de Risco (2/4)

De forma a classificar os eventos de risco, foi considerada a seguinte escala para probabilidade, impacto e risco inerente: (cont.)

Risco Inerente

Através da multiplicação entre o grau de probabilidade e o impacto, foi obtida uma matriz de risco inerente que apresenta as seguintes categorizações de risco:

- 1 a 2 - Muito Baixo
- 3 a 7 - Baixo
- 8 a 14 - Moderado
- 15 a 19 - Alto
- 20 a 25 – Crítico

Matriz Risco Inerente						
Prob.	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		Impacto				

Legenda:

Probabilidade: 1 – Improvável; 2 – Pouco Provável; 3 – Possível; 4 – Provável; e, 5 – Quase Certa

Impacto: 1 – Mínimo; 2 – Reduzido; 3 – Moderado; 4 – Significante; e, 5 – Catastrófico.

Anexo II – Metodologia de Avaliação de Risco (3/4)

Por outro lado, após identificação dos controlos, a efetividade dos mesmos foi classificada através da seguinte escala:

- 0 - Controlo Inexistente
- 1 - Controlo Inadequado
- 2 - Necessita de melhorias
- 3 - Controlo satisfatório
- 4 - Controlo Forte

Desta forma e tendo em conta a obtenção do risco residual, foi definida a seguinte matriz para realizar o encontro entre a capacidade de mitigação dos controlos e o risco inerente identificado, sendo o mesmo classificado através dos seguintes níveis: Inexistente; Muito Baixo; Baixo; Moderado; Alto; e, Crítico.

Matriz Risco Residual					
Risco Inerente	Crítico	Crítico	Alto	Moderado	Baixo
	Alto	Alto	Moderado	Baixo	Baixo
	Moderado	Moderado	Moderado	Baixo	Muito Baixo
	Baixo	Baixo	Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo
	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo
		1	2	3	4
		Mitigação			

Legenda:

Mitigação: 1 – Inadequado; 2 – Necessita Melhorias; 3 – Satisfatório; e, 4 – Controlo Forte.

Anexo II – Metodologia de Avaliação de Risco (4/4)

Tendo em conta a metodologia apresentada anteriormente, os eventos de risco foram alocados às respetivas fases de macroprocessos da Organização, nomeadamente:

- Relação com HCPs;
- Contratação e relação com *stakeholders*;
- Desenvolvimento de Negócio;
- Exercício ético e profissional de funções;
- Exposição ao negócio (geografia ou de crescimento do grupo);
- Desenvolvimento e registo de produtos;
- Financiamento;
- Formação/ *Know-how* dos Recursos Humanos;
- Realização de testes/ ensaios clínicos;
- Registos e Controlos Contabilísticos; e,
- Utilização indevida de informação confidencial.

Neste sentido, apesar de terem sido identificadas as principais unidades orgânicas envolvidas em cada um dos eventos de risco, por uma questão de simplicidade, os eventos foram categorizados por macroprocessos. Entre as áreas relevantes para os riscos, foram consideradas as seguintes: *Business Operations, Corporate Affairs & Market Access, Corporate Compliance, Emerging Markets, Finance, Human Resources, Industrial, Legal & Intellectual Property, Quality, Regulatory Affairs, Research & Development, Strategy & Business Development e Supply Chain*. Adicionalmente, foram considerados eventos transversais a todas as áreas.